

São administradores do devedor:

Helena Maria Teixeira Ferreira, a quem é fixado domicílio no Lugar de Coites Novas, 211, Rande.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Almeida, com domicílio profissional na Rua 25 de Abril, 299, 3.º Drt., Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-02-2011, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

304108655

#### Anúncio n.º 1562/2011

#### Processo n.º 858/10.5TBLSD

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 18-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Amélia Teixeira Sousa — Confecções Têxteis Unipessoal, L.ª, NIF — 505026295, Endereço: Rebordelos, 4620-286 Lustosa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Amélia Fernanda Teixeira de Sousa, com residência na Avenida Santos Graça, 42-C, 1.º Drt., Póvoa do Varzim, a quem é fixado domicílio na morada indicada

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

304265244

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Anúncio n.º 1563/2011**

**Processo: 6086/07.0TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 5782377

Insolvente: Joaquim Freitas de Sousa e outro(s)...  
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Joaquim Freitas de Sousa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 18-06-1957, natural de Portugal, concelho de Guimarães, freguesia de Moreira de Cónegos [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 140454330, BI — 78975567, Endereço: Praça do Município 27, 1.º Esq., Maia, 4470-000 Maia

Adelina Moreira Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 12-12-1958, natural de Portugal, concelho de Maia, freguesia de Moreira [Maia], NIF — 170285448, BI — 5916142, Endereço: Praça do Município, 27-1.º Esq., Maia, 4470-000 Maia

Administrador da Insolvência:

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Av. Villagarcia de Arosa, 1.118, Matosinhos, 4450-300 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do C.I.R.E..

21-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

304249377

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Anúncio n.º 1564/2011**

**Proc. 1304/09.2TJPRT-C Prestação contas do administrador N/Ref.: 574495**

A Dra. Berta F. Gonçalves Pacheco, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Vânia Alexandra Falcão Braga, NIF — 233016279, Endereço: Rua António Sérgio, 41, 2.º, Direito, 4470-143 Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr. Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ilídio Gomes*.

304210333

**Anúncio n.º 1565/2011**

**Insolvência de Pessoa Singular n.º 7845/10.1TBMAI**

No processo de Insolvência n.º 7845/10.1TBMAI, foi proferido Despacho Inicial de Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário em que é Insolvente Maribela da Silva Duarte, estado civil: Casado, NIF — 210960922, BI — 12284142, Endereço: Rua das Escolas, N.º 1547, S. Pedro de Fins, 4425-518 Maia. Ficam notificados

todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima N.º 245-1.º Sala 6 e 7, S. Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa. Durante o período de cessão, 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mariana Machado*.

304262588

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Anúncio n.º 1566/2011**

**Processo: 7802/10.8TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 8793117

Data: 13-01-2011

Insolvente: Maria João Correia Maia

Credor: Cofidis e outro(s)...

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 1.º Juízo Cível, no dia 12-01-2011, pelas 21:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria João Correia Maia, NIF — 207555613, Endereço: Trv. do Aguiar, 84 R/c Esq. Poente, 4455-792 Santa Cruz do Bispo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José da Costa Oliveira, com domicílio na Rua Fernando Namora n.º 53 — Vermoim 4470-289-Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.